

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número	
244/2004-PR	
Folha	De
01	02
Entrada em vigor	

Portaria da Presidência

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1.0 - PROPÓSITO

Alterar Portaria da Presidência nº 127/98-PR de 27/03/98 que constituiu a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Arquivísticos da Fundação Oswaldo Cruz.

2.0 – OBJETIVO

2.1 - Proceder a avaliação e destinação final dos documentos produzidos e acumulados pela Fundação Oswaldo Cruz;

2.2 - Elaborar e autorizar a aplicação da(s) Tabela(s) de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-fim da Fundação Oswaldo Cruz;

2.3 - Adaptar, orientar e autorizar a aplicação da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio da Fundação Oswaldo Cruz, aprovada pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;

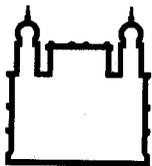
2.4 - Normatizar, orientar e acompanhar, através da equipe de coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos – SIGDA/FIOCRUZ, as unidades da Fundação quanto às atividades técnicas relacionadas à aplicação da Tabela de Temporalidade, nos seus respectivos arquivos.

3.0 - COMISSÃO

PAULO ROBERTO ELIAN DOS SANTOS	Presidente
ANA LUCE GIRÃO SOARES DE LIMA	Membro
NEUZA MARIA FARIAS	Membro
WANIA REGINA DE TOLENTINO SANTIAGO	Membro
VERÔNICA MARTINS DE BRITO	Membro



Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	26.07.04



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

244/2004-PR

Folha

02

De

02

Entrada em vigor

Portaria da Presidência0

4.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Somente as unidades, que adotem Códigos e/ou Planos de Classificação de Documentos poderão proceder à aplicação de Tabelas de Temporalidade;

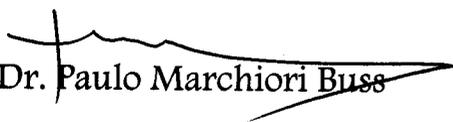
4.2 - As unidades organizacionais, em processo de avaliação, seleção e destinação de documentos, deverão indicar à Comissão, servidores para execução destas atividades;

4.3 - Caberá à Procuradoria Geral da Fiocruz, sempre que solicitada, a indicação de um Assistente Jurídico, que ficará responsável pela avaliação do valor legal dos documentos;

4.4 - Para o estabelecimento do valor secundário dos documentos serão consultados, sempre que necessário, historiadores e/ou outros profissionais do corpo técnico-científico da Fundação ligados às áreas do conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação.

5.0 - VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir da data da publicação.


Dr. Paulo Marchiori Buss

Cancela

Altera

Distribuição

Data

Geral

26.07.04